



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 128
Decisão da CEGEM	Nº16/2023	
Referência	Processo nº1175041/2023	
Interessada	A&C SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da requerente neste regional, sob a Responsabilidade do Eng.º de Minas **Gabriel de Almeida Felix**, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades adstrita as suas atribuições profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária, nº **128**, apreciando o Processo nº **1175041/2023**, que trata sobre solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **A&C SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, indicando como Responsável Técnico o Eng.º de Minas **Gabriel de Almeida Felix**, **considerando** que a firma **A&C Serviços e Transportes Ltda**, solicita deste Conselho o Registro Definitivo, apresentou a seguinte documentação: **-Requerimento Preenchido e Assinado** por um de seus Representantes Legais, a Sra. **Yara Cynira Maranhão dos Santos**; **- Ato Constitutivo da Empresa** devidamente registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba em/0/20..); **- 1ª Alteração Consolidada da Empresa** devidamente registrada na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba em/20..); **- 2ª Alteração Consolidada da Empresa** devidamente registrada na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba em .0../20..); **- 3ª Alteração Consolidada da Empresa** devidamente registrada na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba em .0/0./20..); **- CNPJ Atualizado**; **- Vínculo Empregatício** firmado através de Contrato de Prestação de Serviços com uma carga horária de 20 horas semanais; **- ART PB202.....**, para o Registro de Cargo/Função; **considerando** que a Empresa conforme Objeto Social, apresenta um dos Objetos que é Extração de Areia, Cascalho ou Pedregulho e Beneficiamento Associado; Extração de Argila e Beneficiamento Associado. (Conf. 3ª Alteração de .0/0./20..); **considerando** que quanto ao indicado como Responsável Técnico, informamos: Anuidade: (2023 - 1/1/0/20..), endereço: Areia/PB, Auto de Infração: Nenhum. Atribuição: ART. 14, Combinado com o 25, da Res. 218 73 do Confea; **considerando** que às Firmas pelas quais responde: **1) U P Vieira**, endereço: Patos/PB, **2) CH Mineração e Comércio de Minérios Ltda**, e **3. Jeanne Viana de Andrade**; **considerando** que a Requerente tem como objetivo social: extração de areia, cascalho e pedregulho e beneficiamento associado; extração de argila e beneficiamento associado; **considerando** o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do Registro de Pessoas Jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, *in verbis*: “art. 59 – as Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar Obras ou Serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o Registro de Empresas nas Entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, *in verbis*: “art. 1º o Registro de Empresas e a Anotação dos Profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas Entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a Câmara Especializada competente somente concederá o Registro à Pessoa Jurídica na plenitude de seus Objetivos Sociais quando possuir em seu Quadro Técnico Profissionais com atribuições coerentes com os referidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

objetivos. Parágrafo único. o Registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico; 17 - o Profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; **considerando** que o Profissional indicado como RT já responde por três Empresas; **considerando** que o Profissional tem Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa solicitante; **considerando** que não consta auto lavrado contra a Requerente; **considerando** que as Atribuições no Artigo 14º combinado com o 25º da resolução 218/73 do Confea, Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 e 17; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da requerente neste regional, sob a Responsabilidade do Eng.º de **Minas Gabriel de Almeida Felix**, em sua 4ª (quarta) Responsabilidade Técnica, com atribuições iniciais provisórias do artigo 14, da Resolução 218/73 do Confea e artigo 3º da Lei 7.410/85 e artigo 4º da Resolução 359/91, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do Objeto Social da Requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá ainda a Gerência de Fiscalização tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação da profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição, para exercer atividades adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho WendersonLaverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCEG).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de maio de 2023.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho WendersonLaverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB